



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA  
GABINETE DO DEPUTADO RANIERY PAULINO



**PROJETO DE LEI Nº. 1598 /2013.**

**Torna obrigatória a realização do "TESTE DA LINGUINHA", em recém-nascidos pela rede de saúde pública e privada no Estado da Paraíba.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica instituída a obrigatoriedade de realização do "teste da linguinha" dos recém-nascidos nas redes pública e privada do Estado da Paraíba, com a finalidade de realizar diagnóstico precoce de problemas na sucção durante a amamentação, mastigação e fala.

**Parágrafo Único** - O exame referido no *caput* deste artigo deverá ser realizado antes da alta hospitalar do recém-nascido nas maternidades e demais estabelecimentos hospitalares onde houver ocorrido o parto.

**Art. 2º** - As maternidades e demais estabelecimentos hospitalares nos quais se realizam procedimentos obstétricos ficam obrigados a:

I - dispor dos equipamentos necessários à realização de exame da natureza mencionada no *caput* do art. 1º;

II - contar com fonoaudiólogos capacitados para a realização do exame.

**Art. 3º** - A efetivação do exame estabelecido pela presente lei abrange todos os recém-nascidos, seja pelo Sistema Único de Saúde (SUS), por planos de saúde, ou mesmo paciente particular.

**Parágrafo Único** - O Poder Público somente arcará com os custos do "teste da linguinha" dos recém-nascidos assistidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a celebrar convênios com o Ministério da Saúde e a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento anual, para garantir a execução da presente lei.

**Art. 5º** - O Poder Executivo, se necessário, editará normas complementares para a fiel execução da presente norma.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 29 de julho de 2013.

**RANIERY PAULINO**  
Deputado Estadual - Líder do PMDB.

**JUSTIFICAÇÃO**

O freio curto sublingual, mais conhecido como língua presa, é caracterizado por uma película abaixo da língua que se encontra mais curta do que a normalidade, impossibilitando a movimentação do órgão.

Trata-se de uma alteração comum, que está presente desde o nascimento e que, se diagnosticada no tempo correto, não compromete o desenvolvimento da criança.

Assim, esta propositura objetiva promover o diagnóstico precoce, através de fonoaudiólogo capacitado para a função, que irá avaliar as limitações dos movimentos da língua, que podem comprometer as funções como sugar, mastigar, engolir e falar.

É importante registrar que a obrigatoriedade de realização do "teste da linguinha" nas redes pública e privada do Estado da Paraíba visa à concretização do devido tratamento e, ainda, evitar práticas discriminatórias em virtude das dificuldades na articulação de alguns sons da fala.

Ressalta-se o que define o art. 196 da Constituição Federal:

**Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.**

Também, decisões do Supremo Tribunal Federal:

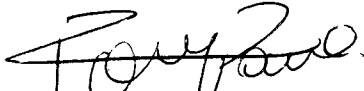
**"O direito a saúde é prerrogativa constitucional indisponível, garantido mediante a implementação de políticas públicas, impondo ao Estado a obrigação de criar condições objetivas que possibilitem o efetivo acesso a tal serviço." (AI 734.487-AgR, Rel. Min. Ellen Gracie, julgamento em 3-8-2010, Segunda Turma, DJE de 20-8-2010.) Vide: RE 436.996-AgR, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 22-11-2005, Segunda Turma, DJ de 3-2-2006; RE 271.286-AgR, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 12-9-2000, Segunda Turma, DJ de 24-11-2000.**

Ainda,

**"Consolidou-se a jurisprudência desta Corte no sentido de que, embora o art. 196 da Constituição de 1988 traga norma de caráter programático, o Município não pode furtar-se do dever de propiciar os meios necessários ao gozo do direito à saúde por todos os cidadãos. Se uma pessoa necessita, para garantir o seu direito à saúde, de tratamento médico adequado, é dever solidário da União, do Estado e do Município providenciá-lo." (AI 550.530-AgR, rel. min. Joaquim Barbosa, julgamento em 26-6-2012, Segunda Turma, DJE de 16-8-2012.)**

Pelo exposto, apresento este projeto esperando contar com o apoio dos dignos Pares que compõem este Poder Legislativo para a devida aprovação da matéria.

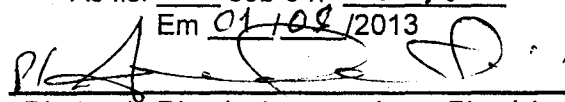
Assembleia Legislativa da Paraíba, em 29 de julho de 2013.

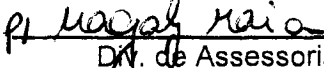
  
**RANIERY PAULINO**  
Deputado Estadual - Líder do PMDB.

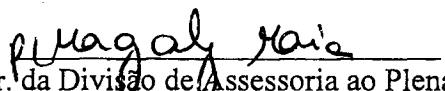


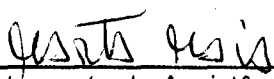
**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
SECRETARIA LEGISLATIVA**

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS  
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário  
As fls. \_\_\_\_\_ sob o nº 4.598  
Em 01/08/2013  
  
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão  
Ordinária do dia 02/08/2013  
  
Div. de Assessoria ao Plenário  
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência  
e Controle do Processo Legislativo  
Em, 06/08/2013.  
  
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa  
No dia 06/08/2013  
  
Departamento de Assistência e Controle  
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e  
Redação para indicação do Relator  
  
Em \_\_\_ / \_\_\_ / 2013.  
  
Secretaria Legislativa  
Secretário

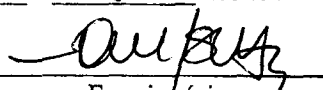
Publicado no Diário do Poder Legislativo  
no dia \_\_\_ / \_\_\_ / 2013  
  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico  
  
Em \_\_\_ / \_\_\_ / 2013  
  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Designado como Relator o Deputado  
  
Em \_\_\_ / \_\_\_ / 2013  
  
Deputado  
Presidente

Aprovado em ( \_\_\_\_\_ ) Turno  
Em \_\_\_ / \_\_\_ / 2013.  
  
Funcionário

Apreciado pela Comissão  
No dia \_\_\_ / \_\_\_ / 2013  
  
Parecer \_\_\_\_\_  
Em \_\_\_ / \_\_\_ /  
  
Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de  
Plenário a Presente Propositura consta  
( 02 ) Pagina (s) e ( — )  
Documento (s) em anexo.  
Em 07/08/2013.  
  
Funcionário



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
*Casa de Epitácio Pessoa*

**CERTIDÃO**

**CERTIFICO**, em razão do que dispõe os §§ 1º e 2º do art. 139 da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno) que não houve apresentação de Emendas no Protocolo Legislativo da Divisão de Assessoria ao Plenário, unidade de trabalho da Secretaria Legislativa, durante os 5 (cinco) dias úteis, após a publicação no Diário do Poder Legislativo, no que se refere ao Projeto de Lei nº 1.598/2013, de autoria do Deputado Raniery Paulino, que "Torna obrigatória a realização do **"TESTE DA LINGUINHA"**, em recém-nascidos pela rede de saúde pública e privada no Estado da Paraíba".

Gabinete do Secretário Legislativo da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 16 de agosto de 2013.

  
**Felix de Sousa Araujo Sobrinho**  
**Secretário Legislativo**